



## PARECER Nº 96/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Lei nº 31/2026.

**EMENTA:** Direito Constitucional e Administrativo. Projeto de Lei que institui o fornecimento de kit alimentação para pacientes e acompanhantes em atendimentos fora do Município. Parecer pela constitucionalidade.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise o **Projeto de Lei Nº 31/2026**, de autoria do Vereador Paulinho Bola, que visa instituir o fornecimento de kit alimentação para pacientes e acompanhantes que realizam tratamentos de saúde fora do território do Município de Alumínio (Tratamento Fora de Domicílio - TFD).

A proposta estabelece que a composição dos kits deve ser de fácil consumo e que caberá ao Poder Executivo regulamentar a logística e a distribuição, observando as necessidades nutricionais dos pacientes. A justificativa baseia-se na humanização do atendimento e na garantia da dignidade da pessoa humana para aqueles que enfrentam longos períodos de deslocamento para tratamento médico.

### FUNDAMENTAÇÃO

A análise da proposição sob a ótica da legalidade e constitucionalidade revela total consonância com o ordenamento jurídico vigente e com a jurisprudência recente.

**1. Competência e Direito Social à Saúde** A matéria trata da instrumentação do direito à saúde e à assistência social, deveres comuns da União, Estados e Municípios (Art. 196 e 203, CF). O fornecimento de alimentação durante o deslocamento para tratamento de saúde



configura-se como uma extensão do próprio serviço de saúde, garantindo que a assistência seja integral e humanizada.

**2. Legitimidade da Iniciativa Parlamentar (Jurisprudência do TJSP)** Historicamente, projetos que geram despesas eram vistos como de iniciativa exclusiva do Executivo. No entanto, o entendimento atual do **Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)**, conforme decidido na **ADI 2286423-71.2025.8.26.0000**, modificou esse cenário:

*"A imposição de políticas públicas de saúde, por tratar da instrumentação de direito social, é de competência legislativa comum de todos os poderes."*

A decisão do Órgão Especial do TJSP reforça que o Legislativo pode, sim, propor leis que instituem políticas públicas de saúde, desde que não interfiram diretamente na organização interna dos órgãos ou criem atribuições específicas e detalhadas para secretarias (o que caracterizaria vício de gestão).

**3. Respeito à Separação dos Poderes** O presente projeto respeita o princípio da separação de poderes ao deixar para o Poder Executivo, no seu **Artigo 2º**, a tarefa de regulamentar a "forma de distribuição, composição e logística". Ao fazer isso, a lei fixa a **política pública** (o direito ao kit), mas preserva a **discricionariedade administrativa** da Prefeitura para organizar como esse direito será entregue, de acordo com a conveniência e oportunidade da gestão.

**4. Interesse Local e Humanização** O Município tem competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente para atender ao **interesse local** (Art. 30, I e II, CF). Garantir a alimentação de cidadãos aluminenses em trânsito para hospitais de referência é medida que atende diretamente ao bem comum e à dignidade do munícipe em situação de vulnerabilidade física.

---

## CONCLUSÃO

Diante do exposto e amparado no entendimento jurisprudencial do TJSP que reconhece a competência comum para legislar sobre políticas públicas de saúde, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 31/2026 é constitucional e legal**.



Para sua aprovação, o projeto dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal e deverá ser deliberado em **fase única**, conforme os arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

---

É o parecer.

Alumínio, 17/04/2026.

Gabriel M. O. Fontana

Advogado - OAB/SP nº 458.165



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=CC6W-9AC7-9M0W-4820>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: CC6W-9AC7-9M0W-4820**